

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

As partes abaixo qualificadas firmam o presente instrumento particular de fornecimento de alimentação, que reger-se-á pelas condições abaixo descritas, sendo sempre observadas as exigências mínimas estabelecidas no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, criado pela Lei nº 6.321/76 e outras normas editadas posteriormente; observar-se-á também os padrões de higiene estabelecidos pelas autoridades sanitárias.

No caso de divergência entre as partes, prevalecerá sempre o disposto no contrato, incluindo os anexos e possíveis aditamentos.

O fornecimento de refeições a que se refere o presente contrato será fornecido somente a funcionários, estagiários, colaboradores e terceiros determinados pela **CONTRATANTE**.

CONTRATANTE: HOSPITAL MARIA LUCINDA- UPA NOVA DESCOBERTA, fundação Manoel da Silva Almeida, com sede na RUA Vereador Otacílio de Azevedo s/n, Nova Descoberta, – Recife/PE, CEP 52191-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.767.633/0005-28, neste ato, representada na forma de seus atos constitutivos.

CONTRATADA: **INOWA SOLUÇÕES EM SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO EIRELI-ME**, empresa privada, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas 1038, CP 30, Bairro Novo, Olinda – PE, CEP 53030-010, inscrita no CNPJ 22.028.852/0001-20, neste ato, representada na forma de seus atos constitutivos.

Têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Fornecimento, o qual vigorará de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de alimentação pela **CONTRATADA** aos empregados da **CONTRATANTE**, ou a quem esta indicar, com exclusividade, nos endereços abaixo especificados, de acordo com os padrões alimentares, dias e horários definidos no ANEXO III, utilizando-se das instalações do Restaurante cedido pela **CONTRATANTE**, situado em suas dependências, para a distribuição da alimentação.

1.1- ENDEREÇO DA UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO:

- a) HOSPITAL MARIA LUCINDA- UPA NOVA DESCOBERTA, fundação Manoel da Silva Almeida, com sede na RUA Vereador Otacílio de Azevedo s/n, Nova Descoberta, – Recife/PE, CEP 52191-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.767.633/0005-28, neste ato, representada na forma de seus atos constitutivos.

2. DO PREÇO

A **CONTRATADA** cobrará pelo fornecimento de alimentação objeto deste contrato, os preços unitários constantes no ANEXO II, multiplicados pelo número de refeições e demais produtos alimentares fornecidos no período. Tais preços correspondem ao pagamento integral do objeto do presente contrato, estando neles incluídos, exemplificadamente e não limitativamente: mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos e outros benefícios concedidos pela **CONTRATADA** aos seus funcionários.

- 2.1. Todos os preços estabelecidos nesse Contrato serão firmes e fixos por 2 (dois) meses a partir de 16/05/2015.
- 2.2. Após 2 (dois) meses, os preços estabelecidos nesse Contrato sofrerão reajuste, considerando o Índice de Correção da mão de obra, divulgado em sua data-base do ano de 2015 pelo Sindicato da Categoria, com base no Piso Salarial.
- 2.3. Os preços serão firmes e fixos por 1 (um) ano a partir de 16/07/2015.

- 2.4. Os preços constantes no ANEXO II estão com todos os tributos incluídos.
- 2.5. O faturamento será mensal, com prazo de pagamento para 10 (Dez) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Venda. O pagamento será efetuado através de boleto bancário.
- 2.6. Caberá a CONTRATADA encaminhar as notas fiscais a CONTRATANTE com dez dias úteis de antecedência do vencimento da parcela, sob pena de se prorrogar o pagamento em números iguais de dias no atraso da emissão da nota, sem que incida qualquer ônus à CONTRATANTE em razão dessa prorrogação.

3. DO PRAZO

- 3.1. O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 16 de maio de 2015, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.
- 3.2. Os equipamentos necessários para produção dos alimentos, conforme anexo IV deverão ser entregues um dia antes do dia da inauguração, sendo estes de responsabilidade da Contratante.
- 3.3. Considerando que a Contratada realizará investimentos no Restaurante situado nas dependências da Contratante, consistente na aquisição de equipamentos, descritos no documento em anexo.

Considerando, ainda, que tal custo será arcado exclusivamente pela contratada, com previsão para amortização em 1 ano; caso haja rescisão deste contrato, antes de se completar os 01 ano necessário à amortização dos investimentos realizados pela Contratada, deverá a contratante reembolsar a Contratada do valor ainda não amortizado do investimento, calculado pelo valor "prorata" do valor total investido (1/24 mês faltante), devidamente atualizado pelo IGP-M, da presente data até a do efetivo pagamento.

O valor acima tratado deverá ser quitado de uma única vez, no prazo de 15 dias após o encerramento do contrato, sob pena da incidência de multa de 2% e juros de 1% ao mês, cobrados de forma "prorata."

- 3.4. Não há qualquer indenização ou reembolso a ser pago caso a rescisão se opere a partir do 12º mês, devendo a contratada, no caso de intenção de rescisão, comunicar à Contratante com antecedência de 30 dias.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- 4.1. Servir a alimentação citada neste instrumento contratual no restaurante da **CONTRATANTE** comprando todos os gêneros alimentícios e não alimentícios assim compreendidos todos os descartáveis, materiais de expediente, uniformes, EPI's e os demais itens descritos como sendo de sua responsabilidade no ANEXO I.
- 4.2. Preparar as refeições utilizando-se da melhor técnica, oferecendo refeições balanceadas e com elevado valor nutritivo sob orientação de um profissional técnico em Nutrição.
- 4.3. Adquirir produtos de boa qualidade para execução e preparo de suas atividades, comprando em fornecedores idôneos e que apresentem Nota Fiscal.
- 4.4. Apresentar mensalmente à **CONTRATANTE** para sua conferência e assinatura, levantamento do número de fornecimento realizado naquela data, emitido para efeito de controle das refeições e demais produtos alimentares fornecidos.
- 4.5. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários que incidem sobre o fornecimento das refeições objeto desse contrato.
- 4.6. Coletar, diariamente, amostras, de todos os alimentos produzidos em todos os turnos do restaurante (200g de cada um), e armazená-los por 72 horas a uma temperatura entre 0º e 4º C.
- 4.7. Realizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, na forma prevista na NR-7, bem como o Programa de Prevenção de Riscos

Ambientais - PPRA, esse de acordo com a NR-9, no que for aplicável à **CONTRATADA**, ambos com o objetivo de promoção e preservação da saúde, e da integridade do seu pessoal.

- 4.8. Permitir e facilitar à **CONTRATANTE** a fiscalização de todas as atividades, em qualquer dia e hora, prestando-lhe, de imediato, todas as informações que lhe forem solicitadas através de sua interlocução.
- 4.9. A **CONTRATADA** compromete-se a disponibilizar os equipamentos, utensílios e materiais necessários à operação do restaurante da **CONTRATANTE**, conforme lista descrita e fornecida no Anexo V.
- 4.10. Prestar, se solicitadas, informações técnicas à **CONTRATANTE** para que esta possa elaborar o projeto que vise incentivo para alimentação do trabalhador previstos na legislação vigente, notadamente o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).
- 4.11. Fazer com que seus funcionários apresentem-se ao trabalho devidamente aseados, uniformizados e credenciados. É obrigatória a utilização de luvas e toucas descartáveis, conforme norma da vigilância sanitária.
- 4.12. Não divulgar, por si, seus funcionários e prepostos, em hipótese alguma, quaisquer dados ou informações confidenciais da **CONTRATANTE** que eventualmente tenha tomado ciência.
- 4.13. Responsabilizar-se pelos custos de manutenção preventiva e corretiva dos seus equipamentos, materiais e utensílios colocados à disposição da **CONTRATANTE** para a viabilização da atividade ora contratada, conservando-os em perfeito estado, podendo a **CONTRATANTE**, a seu livre critério, realizar vistorias prévias.
- 4.14. Não usar o nome da **CONTRATANTE** para adquirir gêneros alimentícios, produtos e/ou quaisquer outros bens, de forma que a **CONTRATANTE** não será responsável, de forma alguma, pelas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** perante terceiros.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. A **CONTRATADA** terá exclusiva e única responsabilidade por todos e quaisquer pagamentos e encargos decorrentes de ordem trabalhista, fiscal, social e previdenciário, bem como será responsável pelo seu pessoal junto ao INSS, Receita Federal e demais órgãos governamentais e também, por qualquer acidente de trabalho que ocorra com o referido pessoal, bem como pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal.
- 5.2. A **CONTRATADA** será ainda responsável por eventuais reclamações trabalhistas movidas por seus colaboradores ou prepostos que envolvam a **CONTRATANTE**.
- 5.3. A **CONTRATADA** deverá respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as disciplinas, regulamentos e normas da **CONTRATANTE** em vigor, atendendo o Código de Ética Global da Fundação.
- 5.4. A **CONTRATADA** deverá responder por quaisquer danos e prejuízos que causar à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por ação ou omissão culposa de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros a seu serviço, em decorrência da execução do presente Contrato.
- 5.5. Caberá à **CONTRATADA** garantir a qualidade da alimentação preparada e fornecida à **CONTRATANTE**, na forma da legislação em vigor.
- 5.6. A **CONTRATADA** deverá manter em perfeito estado de funcionamento e conservação o ambiente de armazenamento e manipulação dos alimentos produzidos e por ela fornecidos, garantindo o alto padrão de qualidade dos produtos, o cumprimento das normas higiênico-sanitárias e a procedência dos alimentos perecíveis e não-perecíveis.
- 5.7. Caberá à **CONTRATADA** zelar pela segurança das pessoas e das instalações por ela utilizada, pela saúde de seus empregados, dos empregados da **CONTRATANTE** e de terceiros envolvidos com o objeto do presente contrato, sempre observando e fazendo cumprir a legislação em vigor.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- 6.1. Fornecer energia elétrica, água potável, para a execução do objeto deste contrato, bem como as demais responsabilidades previstas no Anexo I.
- 6.2. Responsabilizar-se pela manutenção técnica corretiva e preventiva dos aparelhos de ar condicionado e equipamentos de sua propriedade.
- 6.3. Providenciar mensalmente a dedetização, inclusive de moscas e desratização do restaurante.
- 6.4. Manter a área do restaurante e copa extremamente limpas, obedecendo estritamente aos padrões de higiene exigidos pelas Autoridades Sanitária.
- 6.5. A **CONTRATANTE** compromete-se a disponibilizar os equipamentos, utensílios e materiais necessários à operação do restaurante, conforme lista descrita no Anexo IV.
- 6.6. Responsabilizar-se pelos custos de manutenção preventiva e corretiva dos seus equipamentos, materiais e reposição de utensílios colocados à disposição pela **CONTRATADA** para a viabilização da atividade ora contratada.
- 6.7. Zelar pela conservação das áreas designadas de sua propriedade, assim comom, as obras que importem na segurança do imóvel e as pertinentes a parte elétrica, obriga-se por todas as instalações sanitárias, hidráulicas, esgoto, fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene.
- 6.8. Colocar à disposição da **CONTRATADA**:
 - 6.8.0. As áreas necessárias para as atividades de estocagem de pequenas refeições, preparação de saladas, sucos e porcionamento das frutas e de fornecimento de alimentação em condições compatíveis com as exigidas pelas autoridades sanitárias, trabalhistas e de segurança.

- 6.8.1. Instalações adequadas, em conformidade com a legislação trabalhista em vigor, com a finalidade de permitir ao pessoal da **CONTRATADA** utilizá-las para vestiário, higiene e guarda de vestuário e objetos pessoais.
- 6.9. Manter limpas as área do restaurante e áreas de acesso.
- 6.10. Responsabilizar-se pela limpeza das caixas d água.
- 6.11. Providenciar o recolhimento e acondicionamento em local adequado, dos resíduos gerados no restaurante.

7. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- 7.1. Os preços serão reajustados anualmente, todo mês de maio, considerando a seguinte composição:
- a) 60% - IPCA – Bens de Consumo – Alimentação, publicado pelo IBGE.
 - b) 40% - Índice de Correção da mão de obra, divulgado em sua data-base pelo Sindicato da Categoria, com base no Piso Salarial.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Não há vinculação jurídica entre o pessoal da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** nem tampouco entre o pessoal da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, arcando cada qual com seus respectivos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários devidos.
- 8.2. As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na conjuntura sócio-econômica vierem a afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento, desde que por escrito.
- 8.3. Em caso de queda no volume mensal das refeições, se esta for igual ou superior a 5%, renegociar novas condições contratuais, preservando o equilíbrio econômico do contrato.

- 8.4. Em caso de interrupção no fornecimento das refeições, a **CONTRATANTE** fará jus à multa de 1% do presente instrumento mais perdas e danos.
- 8.5. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, bem como a obrigar que todos os envolvidos, direta ou indiretamente, na execução dos serviços objeto da presente contratação cumpram as seguintes regras de responsabilidade social:
- Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra infantil. O termo INFANTIL refere-se a pessoas mais jovens do que a legislação determinar como idade mínima permitida para exercer trabalho, ou com idade inferior à necessária para que se complete o ensino fundamental. Em qualquer caso, a **CONTRATADA** não empregará criança menor de 14 (catorze) anos, em especial nas suas linhas de produção ou distribuição de produtos e/ou serviços. Caso seja permitida por lei a contratação de mão de obra de pessoas com menos de 14 (catorze) anos de idade, obrigatoriamente deverão ser cumpridas todas as restrições previstas em Lei;
 - Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou cujo trabalho seja executado sem a livre e espontânea vontade do trabalhador;
 - Tratar todos os seus trabalhadores com dignidade e respeito e de forma alguma utilizar qualquer tipo de punição corporal, tratamento violento, abuso físico, sexual, psicológico ou verbal;
 - Não fazer uso de qualquer tipo de prática discriminatória na seleção, na contratação e no trabalho, inclusive com relação a salários, benefícios, disciplina, rescisão, aposentadoria, seja com base em raça, religião, idade, nacionalidade, origem social e/ou étnica, sexo, opção sexual, política ou restrição física;
 - Oferecer aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e sadio, cumprindo todas as leis aplicáveis, garantindo-lhes, no mínimo, água potável, infra-estrutura sanitária, equipamentos contra incêndio, iluminação e ventilação adequados;
 - Reconhecer que os salários são essenciais para satisfazer as necessidades básicas dos trabalhadores e, conseqüentemente,

concordar em cumprir, no mínimo, com todas as leis salariais aplicáveis, em especial no que se refere a salário mínimo, horas extraordinariamente trabalhadas, horas máximas de trabalho, descanso semanal remunerado e descanso entre jornadas;

- Respeitar os direitos dos trabalhadores de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei e de maneira pacífica, sem imposição de quaisquer penalidades;
- Respeitar todas as leis aplicáveis à proteção ao Meio Ambiente;
- Respeitar todas as leis aplicáveis à proteção do consumidor, fabricação, preços, venda e distribuição de produtos e/ou serviços a que se referem o presente Contrato;

9. DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato estará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial, ou mesmo de aviso prévio, em virtude: a) de falência, recuperação extrajudicial ou judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial, homologadas ou decretadas; b) falta de cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato, desde que não remediado dentro de 15 (quinze) dias, a contar do envio pela parte prejudicada à infratora da notificação de tal evento, concedendo prazo para a regularização.
- 9.2. O descumprimento a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato sujeitará a parte infratora à multa penal não compensatória, equivalente a 1% (um por cento) do valor deste contrato, exceto quando houver previsão de penalidade diversa neste Contrato, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos, bem como das custas processuais e honorários de advogado, caso a parte inocente tenha que recorrer às vias judiciais para sua cobrança.
- 9.3. Independentemente da aplicação de multa penal por infringência às cláusulas e condições contratuais, poderá a parte prejudicada dar por rescindido o presente Contrato, de pleno direito, em razão da infração, devendo, para tanto, encaminhar comunicação por escrito à parte infratora, a fim de que esta última

tome ciência inequívoca da ocorrência da rescisão, que produzirá seus efeitos desde o momento da infração.

- 9.4. Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé da **CONTRATADA**.
- 9.5. Interrupção do fornecimento, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, hipótese em que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** apenas a importância correspondente aos fornecimentos já executados e aceitos.
- 9.6. Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato, sem a prévia autorização, por escrito da **CONTRATANTE**.

10. DA FORÇA MAIOR

- 10.1. Serão considerados eventos de força maior, para interpretação deste Contrato, aqueles previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 10.2. Nenhuma das partes deverá ser considerada inadimplente quanto às suas obrigações contratuais, na eventualidade de se tornar impossível o cumprimento das obrigações face às circunstâncias de força maior previstas na legislação.
- 10.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses de força maior, a parte que estiver impossibilitada de prosseguir no cumprimento de suas obrigações deverá notificar a outra parte, por escrito, em prazo não superior a 24(vinte e quatro) horas contados da ocorrência do evento.

11. DA COMUNICAÇÃO

- 11.1. Qualquer comunicação, de uma parte a outra a respeito deste Contrato, será feita por escrito, através de e-mail, fax ou correspondência, com comprovação de

recebimento pela outra parte, e deverá ser enviada aos endereços e em atenção aos seguintes representantes legais:

(i) **CONTRATADA: INOWA SOLUÇÕES EM SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO EIRELI - ME**

Endereço: Av. Presidente Getúlio Vargas, 1038, CP30, Bairro Novo. Olinda/PE.
CEP: 53030-010

E-MAIL: juliana.lopes@inowasolucoes.com.br

Cel: (81) 8284-2010

Att.: Juliana Lopes

(ii) **CONTRATANTE: HOSPITAL MARIA LUCINDA**

Endereço: Rua Vereador Otacilio de Azevedo s/n, Nova Descoberta, Recife/PE

E-MAIL: akeldaniel@hotmail.com

Fone: 81-31844568

Att: Daniel Akel/ José Passavante

12. DOS VOLUMES E HORÁRIOS DAS REFEIÇÕES

SERVIÇOS	HORÁRIOS	2ª A 6ª	SÁBADO	DOMINGO
ALMOÇO	11:00 às 14:00	80	40	40
JANTAR	19:30 às 22:00	40	40	40

Os quantitativos acima, não consideram os terceiros indicados pela contratante. Estes serão atendidos após autorização de fornecimento da contratante, onde qualquer falha de pagamento, a responsabilidade será assumida pela contratante.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido, salvo de comum acordo entre as partes, ressalvando-se, contudo, o direito da **CONTRATANTE** de cedê-lo ou transferi-lo para outra sociedade da qual venha a fazer parte como coligada, controlada ou controladora.
- 13.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, total ou parcialmente, as condições e obrigações assumidas neste Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**.
- 13.3. A **CONTRATADA** declara expressamente, que se obriga a não empregar e/ou utilizar mão-de-obra infantil, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como também não contrata e/ou mantém relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, fornecedores e /ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou de qualquer forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, e demais normas legais e/ou regulamentos em vigor.
- 13.4. A **CONTRATADA**, quando da extinção do presente Contrato, seja por decurso de prazo ou resolução, compromete-se a entregar à **CONTRATANTE** qualquer informação confidencial, bem como os materiais fornecidos, cópias e rascunhos em seu poder, relacionados ao objeto deste Contrato.
- 13.5. A **CONTRATADA** está ciente e reconhece que o não cumprimento das presentes disposições poderá resultar em danos imediatos e irreparáveis à **CONTRATANTE**, pelo que se responsabiliza por qualquer quebra de confidencialidade cuja observância se haja aqui estabelecido como necessária, arcando, em consequência, com as perdas e danos daí decorrentes para a **CONTRATANTE**, a serem apuradas judicialmente.
- 13.6. Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações do objeto deste Contrato, deverão ser feitos por escrito, de comum acordo entre as partes, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores com poderes para tanto, sendo certo que os acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos.

Qui

[Handwritten signature]

- 13.7. Todos os custos despendidos pela **CONTRATADA**, visando ou não a consecução do objeto deste, serão de sua exclusiva responsabilidade, não podendo em consequência, ser imputada qualquer outra obrigação à **CONTRATANTE**, salvo na hipótese de prévia e expressa autorização por escrito da mesma.
- 13.8. Este Contrato obriga as partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título.
- 13.9. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o fiel cumprimento dos termos deste Contrato, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-las a qualquer tempo.
- 13.10. Ajustam as partes, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação comercial ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou parcerias comerciais com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham ou tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as partes dela sabem ou deveriam saber.

14. ANEXOS

Fazem parte integrante do presente contrato:

- Anexo I - Responsabilidade das partes;
- Anexo II- Preço dos produtos fornecidos;
- Anexo III - Especificação dos produtos;
- Anexo IV - Relação de equipamentos da **CONTRATANTE**;
- Anexo V - Relação de equipamentos da **CONTRATADA**;



15. DO FORO

15.1. - As partes elegem o foro da cidade de Recife como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

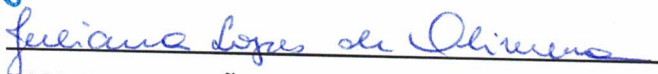
15.2- E, por estarem, assim, de pleno e comum acordo com as condições estatuídas no presente instrumento, as partes contratantes o assinam com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Recife/PE , 22¹ de abril de 2015.

Da CONTRATANTE:


UPA Nova Descoberta 24h
Daniel Akel P. de Araújo
Coordenador Geral

Da CONTRATADA:


INOWA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI-ME

Testemunhas:

1. 

Nome:Nome:

CPF: 475625104-82

2. _____

CPF:



ANEXO I

QUADRO RESUMO DAS RESPONSABILIDADES ATRIBUÍDAS ÀS PARTES

ITENS	CONTRATADA	HOSPITAL MARIA LUCINDA
DESCARTÁVEIS DESCRITOS PARA OS SERVIÇOS	X	
MÃO DE OBRA - SALÁRIOS DIRETOS, ADICIONAL NOTURNO E ENCARGOS SOCIAIS	X	
UNIFORME, CALÇADOS / AVENTAIS E EPIS PARA EMPREGADOS	X	
TRANSPORTE DOS EMPREGADOS	X	
MATERIAL DE LIMPEZA E LIMPEZA DE ROTINA DO RESTAURANTE		X
ANÁLISE MICROBIOLÓGICA	X	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	X	
DESCARTÁVEIL GERAL PARA USO DA UNIDADE HOSPITALAR		X
REMUNERAÇÃO DA EMPRESA, TAXA ADMINISTRATIVA, IMPOSTOS	X	
CAMPANHAS E EVENTOS	X	
LIMPEZA ESPECIALIZADA: CAIXA DE GORDURA, CAIXA D'AGUA.		X
RETIRADA DO LIXO		X
LIMPEZA DO SALÃO E VIDROS		X
DESINTETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO		X
LIMPEZA DAS ÁREAS DA COPA E RESTAURANTE, ASSIM COMO ÁREAS ANEXAS		X
ITENS DE HIGIENE PARA USO EXTERNO (SABONETE, PAPEL TOALHA E HIGIÊNICOS)		X
LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL DAS ÁREAS / INSTALAÇÕES		X
MANUTENÇÃO CORRETIVA / MANUTENÇÃO PREVENTIVA (EQUIPAMENTOS E PREDIAL)		X
REPOSIÇÃO DE UTENSÍLIOS DA COZINHA		X
GÁS DA UNIDADE HOSPITALAR		X
AGUA		X
ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA		X
TREINAMENTOS OPERACIONAIS DA EQUIPE	X	
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO		X
TRANSPORTE DA REFEIÇÃO	X	



ANEXO II

PREÇO DOS PRODUTOS FORNECIDOS

SERVIÇOS	PREÇO
ALMOÇO	R\$ 9,50
JANTAR	R\$ 9,50

ANEXO III
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

COMPOSIÇÃO ALMOÇO	
Saladas	✓ 02 tipos de saladas, sendo: uma crua/mista e outra cozida.
Trivial	✓ Arroz branco ou elaborado ✓ Feijão: carioca e preto.
Prato Principal	✓ 02 tipos, em ½ porção, sendo à base de carnes bovinas, suínas, aves e peixes. Podendo ser panqueca, massas e grelhados.
Guarnição	✓ 01 tipo à base legumes ou verduras ou purês ou farofas ou massas.
Sobremesas	✓ 02 Tipos: frutas da época e um doce elaborado.
Bebidas	✓ suco em polpa; ✓ Cafezinho.
DESCARTÁVEIS: guardanapo de papel e copo de 50ml e 200ml. SISTEMA: Self Service, exceto Prato Principal, Sobremesa e Opção.	

COMPOSIÇÃO JANTAR	
SOPA	✓ 01 tipo, sendo: canja, legumes, carne.
TUBÉRCULOS	✓ 01 Tipo, sendo cará, inhame, batata doce, etc.
Prato Principal	✓ 02 tipos, em ½ porção, sendo à base de carnes bovinas, suínas, aves e peixes. Podendo ser panqueca, massas e grelhados.
Sobremesas	✓ 01 Tipo: frutas da época.
Bebidas	✓ suco em polpa; ✓ Café; ✓ Leite ou Iogurte ou achocolatado
DESCARTÁVEIS: guardanapo de papel e copo de 50ml e 200ml.	
SISTEMA: Self Service, exceto Prato Principal, Sobremesa, Opção, Tubérculo (200gr).	

PER CAPITA

Prato	Insumo	Preparação	Gramagem
Prato principal	Carnes bovinas	Grelhada/frita/ cozida com osso	120g
	Carnes suínas	Sem osso	130g
	Aves	Sem osso	120g
		Com osso	140g
	Pescados	Filé	120g
	Pratos Típicos	Feijoada/cozido/ Dobradinha	200g

PRIMEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA - UPA NOVA DESCOBERTA E INOWA SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI ME



DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA NOVA DESCOBERTA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 09.767.633.0005-28, estabelecida na Av. Vereador Otacilio Azevedo, s/n, Nova Descoberta, Recife-PE, CEP: 52191-000, neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), na forma de seu estatuto social e procurações

CONTRATADA: INOWA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 20.028.852/0001-20, estabelecida na Rua Ieda, 126, São Benedito, Olinda-PE, CEP: 53.270-600, regularmente representada na forma do seu contrato social;

ACONTRATANTE e a **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente PRIMEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, doravante designado “Aditivo”, alterando-se a qualificação das partes e o ANEXO II daquele contrato, os quais passam a ter a seguinte redação:

“**CONTRATADA: INOWA SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 28.637.117/0001-08, estabelecida na Rodovia PE 01, nº 234, Santa Tereza, Olinda, Pernambuco, CEP: 53.010-580;”

Ratificam, neste ato, todas as demais cláusulas e condições contratuais, assumindo a ora **CONTRATADA** todos os direitos e obrigações constantes no INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO.

Estando justas e contratadas, firmam este Aditivo em 3 (três) vias, de igual teor e para o mesmo fim, junto com 2 (duas) testemunhas.

Olinda, 04 de julho de 2018.

UPA Nova Descoberta 24h

Daniel Akel P. de Araújo

Gerente Geral

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA NOVA DESCOBERTA

CNPJ-MF nº 09.767.633.0005-28

CONTRATANTE

Washi Pauloseu Felin

INOWA SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI - ME

CNPJ-MF nº 28.637.117/0001-08

CONTRATADA

Testemunhas:

Liliane Lopes de Oliveira

Nome: Liliane Lopes de Oliveira

CPF: 0821 000 17 35

RG: 111 3547 -7 IFP

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO II – PRIMEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

PREÇO DOS PRODUTOS FORNECIDOS

SERVIÇOS	PREÇO
ALMOÇO	R\$ 10,42
JANTAR	R\$ 10,42

IPA Nova Descoberta 24h
Daniel Akel P. de Araújo
Coordenador Geral

Aui

Olinda, 20 de junho de 2018.

À
UPA NOVA DESCOBERTA
HOSPITAL MARIA LUCINDA
Direção Geral

Ref.: Reajuste do Contrato


Prezado Senhor,

A **INOWA SOLUÇÕES EM SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ 22.028.852/0001-20, com sede social à Rua Ieda, 126, São Benedito, CEP: 53270-600, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar o Reajuste e Reequilíbrio econômico-financeiro, conforme se segue:

Em 15 de maio de 2017, a UPA Nova Descoberta, firmou com esta Empresa, a renovação contratual de prestação de serviços de fornecimento de alimentação, que está em vigor até 15 maio 2019.

Considerando que o Contrato, dispõe em sua Cláusula Segunda, o reajuste de preço com base no Índice de Correção da mão de obra, divulgado em sua data-base do ano de 2015 pelo Sindicato da Categoria, com base no Piso Salarial.

Apresentamos em anexo a Convenção Coletiva e a memória de Cálculo para vosso conhecimento. Desde já agradecemos sua atenção e estamos a disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.


IOWA SOLUÇÕES EM SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO EIRELI-ME
CNPJ: 22.028.852/0001-20
Juliana Lopes
Gerência Executiva


UPA NOVA DESCOBERTA
José F. Passavante
Coord. Adm/Financeiro

Reajuste Autorizado

Recebi em:
25/06/18

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços serão reajustados, considerando a seguinte composição:

- a) 60% - IPCA – Bens de Consumo – Alimentação, publicado pelo IBGE.
- b) 40% - Índice de Correção da mão de obra, divulgado em sua data-base pelo Sindicato da Categoria, com base no Piso Salarial.

Índice de correção da Mão de Obra: 1,81%

Cálculo:

$$40\% \times 1,81 = 0,73$$

IPCA

$$60\% \times 2,85 = 1,71$$

Reajuste do Preço da Refeição: R\$ 10,18 (Preço Atual) \times 2,44% = 0,24

Valor Final da Refeição: R\$ 10,18 + 0,24 = R\$ 10,42

IPCA

Mês	Valor	Acumulado Ano	Acumulado 12 meses
Mai/2018	0,40	1,3200	2,8500
Abr/2018	0,22	0,9200	2,7600
Mar/2018	0,09	0,7000	2,6800
Fev/2018	0,32	0,6100	2,8400
Jan/2018	0,29	0,2900	2,8500
Dez/2017	0,44	2,9400	2,9400
Nov/2017	0,28	2,4900	2,8000
Out/2017	0,42	2,2100	2,7000
Set/2017	0,16	1,7800	2,5300
Ago/2017	0,19	1,6200	2,4500
Jul/2017	0,24	1,4200	2,7100
Jun/2017	-0,23	1,1800	2,9900



ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, ENTRE FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA E INOWA SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELLI ME.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 09.767.633/0005-28, estabelecida na Avenida Vereador Otacilio Azevedo, s/n, Nova Descoberta, Recife/PE, CEP: 52191-000, neste ato por seu representante legal;

CONTRATADA: INOWA SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 28.637.117/0001-08, estabelecida na Rodovia PE01, n 234, Santa Tereza, Olinda, Pernambuco, CEP: 53.010-580, regularmente representada na forma do seu contrato social;

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E ALIMENTAÇÃO entre si celebrado, doravante designado "Aditivo", alterando-se o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato firmado, a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO


O valor do presente termo aditivo é de **R\$11,13 (onze reais e treze centavos)**, cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor será reajustado baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, considerando o valor acumulado dos últimos doze meses. O reajuste será aplicado a partir do dia 01/09/2019.

O faturamento será mensal, com prazo de pagamento até o 5º dia útil após emissão da Nota fiscal.

Ratificam, neste ato, todas as demais cláusulas e condições contratuais constantes no CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES.

Estando justas e contratadas, firmam este Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e para o mesmo fim, junto com 2 (duas) testemunhas.

Olinda, 03 de setembro de 2019


FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA
Jose F. Passavante
Coord. Adm/Financeiro

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA
CNPJ: 09.767.633/0005-28



INOWA SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELLI ME

CNPJ-MF nº 28.637.117/0001-08

Wasti Barbosa Félix

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Av. Pan Nordestina, nº 234 Santa Tereza - 53010-580 - Olinda / PE

inowasolucoes.com.br

ANEXO I

Quantitativo de refeições

Cliente	Refeição Funcionários/dia		Valor Atual		Faturamento
	Almoço	Jantar	Almoço	Jantar	
UPA Nova Descoberta	70	40	R\$10,42	Mensal	
	Dieta/dia				
	Almoço	Jantar			
	12	6			
	Final de semana/feriado				
	Almoço Funcionário				
	50				

Obs: Final de semana/feriado altera apenas o quantitativo de almoço para funcionário que passa a ser 50 unid.

Mês	Valor Mensal (%)	Acumulado no ano (%)	Acumulado dos últimos 12 meses (%)
JAN	0,32	0,32	3,78
FEV	0,43	0,75	3,89
MAR	0,75	1,51	4,58
ABR	0,57	2,09	4,94
MAI	0,13	2,22	4,66
JUN	0,01	2,23	3,37

ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS BASEADO NO IPCA

ALMOÇO/JANTAR -- Preço Unitário atual R\$10,42 (dez reais e quarenta e dois centavos)

IPCA 4,66 % = R\$0,46

ACRESCIMO DA COPEIRA

Valor Mensal 01 Copeiro (salário/encargos/benefícios)	R\$1.873,47
Quantidade Refeições Mês junho	3.768
Valor do copeiro /Quantd. de refeições	R\$0,50 per capita

Valor per capita dividido para a Inowa e UPA Nova Descoberta

R\$0,50 /2 = R\$0,25

Valor final da refeição: R\$10,42 + 0,46 + 0,25 = **R\$11,13 (onze reais e treze centavos)**

Av. Pan Nordestina, nº 234 Santa Tereza - 53010-580 - Olinda / PE

inowasolucoes.com.br

UPA NOVA DESCOBERTA
Jose F. Passavante
Coord. Adm/Financeiro



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

As partes abaixo qualificadas firmam o presente instrumento particular de fornecimento de alimentação, que reger-se-á pelas condições abaixo descritas, sendo sempre observadas as exigências mínimas estabelecidas no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, criado pela Lei nº 6.321/76 e outras normas editadas posteriormente; observar-se-á também os padrões de higiene estabelecidos pelas autoridades sanitárias.

No caso de divergência entre as partes, prevalecerá sempre o disposto no contrato, incluindo os anexos e possíveis aditamentos.

O fornecimento de refeições a que se refere o presente contrato será fornecido somente a funcionários, estagiários, colaboradores e terceiros determinados pela **CONTRATANTE**.

CONTRATANTE: **HOSPITAL MARIA LUCINDA – UPA NOVA DESCOBERTA**, Fundação Manoel da Silva Almeida, com sede na rua Vereador Otacílio de Azevedo s/n, Nova Descoberta, - Recife/PE, CEP 52191-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.767.633/0005-28, neste ato, representada na forma de seus atos constitutivos.

CONTRATADA: **INOVA SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS EIRELLI ME**, empresa privada, com sede na RODOVIA PE 01, No 234, Santa Tereza, Olinda, Pernambuco, CEP: 54.010-585. Sob o CNPJ: 28.637.117/0001-08, neste ato, representada na forma de seus atos constitutivos.

Têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Fornecimento, o qual vigorará de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é o fornecimento de alimentação pela **CONTRATADA** aos empregados da **CONTRATANTE**, ou a quem esta indicar, com exclusividade, nos endereços abaixo especificados, de acordo com os padrões alimentares, dias e horários definidos no ANEXO III, utilizando-se das instalações do restaurante cedido pela **CONTRATANTE**, situado em suas dependências, para a distribuição da alimentação.

1.1 ENDEREÇO DA UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO:

- a) **HOSPITAL MARIA LUCINDA – UPA NOVA DESCOBERTA**, Fundação Manoel da Silva Almeida, com sede na rua Vereador Otacílio de Azevedo s/n, Nova



Descoberta, - Recife/PE, CEP 52191-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.767.633/0005-28, neste ato, representada na forma de seus atos constitutivos.

2. DO PREÇO:

A **CONTRATADA** cobrará pelo fornecimento de alimentação, objeto deste contrato, os preços unitários constantes no ANEXO II, multiplicados pelo número de refeições e demais produtos alimentares fornecidos no período. Tais preços correspondem ao pagamento integral do objeto do presente contrato, estando neles incluídos, exemplificada e não limitativamente: mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos e outros benefícios concedidos pela CONTRATADA aos seus funcionários.

- 2.1 Todos os preços estabelecidos nesse contrato serão firmes e fixos por 12 (doze) meses a partir de Julho/2020.
- 2.2 Após 12 (doze) meses, os preços estabelecidos neste contrato sofrerão reajuste, considerando o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).
- 2.3 Os preços serão firmes e fixos por 01 (um) ano a partir de 16/07/2020.
- 2.4 Os preços constantes no anexo II estão com todos os tributos incluídos.
- 2.5 O faturamento será mensal, com prazo de pagamento para 5 (cinco) dias após a emissão da nota fiscal/fatura de venda. O pagamento será efetuado através de boleto bancário ou transferência bancária.
- 2.6 Caberá a CONTRATADA encaminhar as notas fiscais a CONTRATANTE com 5 (cinco) dias úteis de antecedência do vencimento da parcela, sob pena de se prorrogar o pagamento em números iguais de dias no atraso da emissão da nota, sem que incida qualquer ônus à CONTRATANTE em razão dessa prorrogação.

3. DO PRAZO

- 3.1 O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Julho de 2020, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.
- 3.2 Os equipamentos necessários para produção de alimentos são de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 3.3 Considerando que a CONTRATADA realizou investimentos no restaurante situado nas dependências da CONTRATANTE, consiste na aquisição de equipamentos, descritos no documento anexo.

3.4 Não há qualquer indenização ou reembolso a ser pago caso a rescisão se opere a partir do 12º mês, devendo a contratada, no caso de intensão de rescisão, comunicar à contratante com antecedência de 30 dias.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas nesse contrato:

4.1 Servir a alimentação citada neste instrumento contratual no restaurante da CONTRATANTE comprando todos os gêneros alimentícios e não alimentícios assim compreendidos todos os descartáveis, materiais de expediente, uniformes, EPI's e os demais itens descritos coma sendo de sua responsabilidade no ANEXO I.

4.2 Preparar as refeições utilizando-se da melhor técnica, oferecendo refeições balanceadas e com elevado valor nutritivo sob orientação de um profissional técnico em nutrição.

4.3 Adquirir produtos de boa qualidade para execução e preparo de suas atividades, comprando em fornecedores idôneos e que apresentem Nata Fiscal.

4.4 Apresentar mensalmente a CONTRATANTE para sua conferencia e assinatura, levantamento do número de fornecimento realizado naquela data, emitido para efeito de controle das refeições e demais produtos alimentares fornecidos.

4.5 Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários que incidem sobre o fornecimento das refeições objeto desse contrato.

4.6. Coletar, diariamente, amostras, de todos os alimentos produzidos em todos os turnos do restaurante (200g de cada um), e armazena-los por 72 horas a uma temperatura entre 0° e 4° C.

4.7 Realizar o Programa de Controle Medico de Saúde Ocupacional - PCMSO, na forma prevista na NR-7, bem coma o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com a NR-9, no que for aplicável a CONTRATADA, ambos com o objetivo de promoção e preservação da saúde, e da integridade do seu pessoal.

4.8 Permitir e facilitar a CONTRATANTE a fiscalização de todas as atividades, em qualquer dia e hora, prestando-lhe, de imediato, todas as informações que lhe forem solicitadas através de sua interlocução.

4.9 A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar os equipamentos, utensílios e materiais necessárias a operação do restaurante da CONTRATANTE, conforme lista descrita e fornecida no Anexo V.

Two handwritten signatures in blue ink, one above the other, located in the bottom right corner of the page.

4.10 Prestar, se solicitadas, informações técnicas a CONTRATANTE para que esta possa elaborar o projeto que vise incentivo para alimentação do trabalhador previstos na legislação vigente, notadamente o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

4.11 Fazer com que seus funcionários apresentem-se ao trabalho devidamente aseados, uniformizados e credenciados. É obrigatória a utilização de luvas e toucas descartáveis, conforme norma da vigilância sanitária.

4.12. Não divulgar, por si, seus funcionários e prepostos, em hipótese alguma, quaisquer dados ou informações confidenciais da **CONTRATANTE** que eventualmente tenha tornado ciência.

4.13. Responsabilizar-se pelos custos de manutenção preventiva e corretiva dos seus equipamentos, materiais e utensílios colocados à disposição da **CONTRATANTE** para a viabilização da atividade ora contratada, conservando-os em perfeito estado, podendo a **CONTRATANTE**, a seu livre critério, realizar vistorias prévias.

4.14. Não usar o nome da **CONTRATANTE** para adquirir gêneros alimentícios, produtos e/ou quaisquer outros bens, de forma que a **CONTRATANTE** não será responsável, de forma alguma, pelas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** perante terceiros.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** terá exclusiva e única responsabilidade por todos e quaisquer pagamentos e encargos decorrentes de ordem trabalhista, fiscal, social e previdenciário, bem como será responsável pelo seu pessoal junto ao INSS, Receita Federal e demais órgãos governamentais e também, por qualquer acidente de trabalho que ocorra com o referido pessoal, bem como pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal.

5.2 A **CONTRATADA** será ainda responsável por eventuais reclamações trabalhistas movidas por seus colaboradores ou prepostos que envolvam a **CONTRATANTE**.

5.3 A **CONTRATADA** deverá respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as disciplinas, regulamentos e normas da **CONTRATANTE** em vigor, atendendo o Código de Ética Global da Fundação.

5.4 A **CONTRATADA** deverá responder por quaisquer danos e prejuízos que causar a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por ação ou omissão culposa de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros a seu serviço, em decorrência da execução do presente Contrato.

5.5 Caberá a **CONTRATADA** garantir a qualidade da alimentação preparada e fornecida a **CONTRATANTE**, na forma da legislação em vigor

5.6 A CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de funcionamento e conservação o ambiente de armazenamento e manipulação dos alimentos produzidos e por ela fornecidos, garantindo o alto padrão de qualidade dos produtos, o cumprimento das normas higiênico-sanitárias e a procedência dos alimentos perecíveis e não-perecíveis.

5.7 Caberá a CONTRATADA zelar pela segurança das pessoas e das instalações por ela utilizada, pela saúde de seus empregados, dos empregados da CONTRATANTE e de terceiros envolvidos com o objeto do presente contrato, sempre observando e fazendo cumprir a legislação em vigor.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

6.1 Fornecer energia elétrica, água potável para a execução do objeto desse contrato, bem como as demais responsabilidades prevista no Anexo I.

6.2 Responsabilize-se pela manutenção técnica corretiva e preventiva dos aparelhos de ar condicionado e equipamento de suas propriedades.

6.3 Providenciar mensalmente e dedetização, inclusive de moscas e desratização do restaurante.

6.4 Manter a área do restaurante e copa extremamente limpas, obedecendo estritamente aos padrões de higiene exigidos pelas Autoridades Sanitária.

6.5 A **CONTRATANTE** compromete-se e a disponibilização de equipamentos, utensílios e matérias necessários a operação do restaurante conforme lista descrita no Anexo IV.

6.6 Responsabilizar-se pelos custos de manutenção preventiva e corretiva dos seus equipamentos, matérias e reposição de utensílios colocado a disposição pela **CONTRATADA** para a visualização da atividade ora contratada.

6.7 Zelar pela conservação das áreas designadas a sua propriedade, assim como as obras que importem na segurança do imóvel e as pertinentes à parte elétrica, obrigasse por toda instalações sanitárias, hidráulicas, esgoto, fechos, vidros, torneiras e demais acessórios, devendo traze-lo em perfeito estado de conservação e em boas condições de higiene.

6.8 Colocar a disposição da **CONTRATADA**:

6.8.0 As áreas necessárias para atividades e estocagem de pequenas refeições, preparados de salada, suco e porcionamento das frutas e fornecimento de alimentação em condições compatíveis com pelas autoridades sanitárias e trabalhistas e de segurança.

6.8.1 Instalação adequadas, em conformidades com a legislação trabalhista em vigor, com a finalidade de permitir ao pessoal da **CONTRATADA** utiliza-las para vestiário, higiene e guarda de vestuários e objetos pessoais.

6.9 Manter limpa a área do restaurante e áreas de acesso.

6.10 Responsabilizar-se pela limpeza da caixa d'água.

6.11 Providenciar o recolhimento e acondicionamento em local adequado, dos resíduos gerados no restaurante.

7. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

7.1 Os preços serão reajustados anualmente todo mês de maio, considerando a seguinte composição:

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Não há vinculação o jurídica entre o pessoal da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** nem tampouco entre o pessoal da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, arcando com seus respectivos encargos trabalhistas sociais e previdenciários devidos.

8.2 As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na conjuntura sócio econômica vierem a afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento, desde que por escrito.

8.3 Em caso de queda no volume mensal das refeições, se esta for igual ou superior a 5% renegociar novas condições contratuais, preservando o equilíbrio econômico do contrato.

8.4 Em caso de interrupção no fornecimento das refeições, a **CONTRATANTE** fara jus a multa de 1% do presente instrumento mas perdas e danos.

8.5 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, bem como a obrigar que todos os envolvidos, direta ou indiretamente na execução dos serviços objetos da presente contratação cumprem as seguintes regras de responsabilidade social:


- Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra infantil. O termo INFANTIL refere-se a pessoas mais jovens do que a legislação determinar com a idade mínima permitida para exercer trabalho, ou com idades inferior a necessária para que se complete o ensino fundamental. Em qualquer caso, a **CONTRATADA** não

- empregara crianças menor de 14 (catorze) anos, em especial nas suas linhas de produção ou distribuição de produtos e/ou serviços. Caso seja permitida por lei a contratação de mão de obra de pessoas com menos de 14 (catorze) anos de idade, obrigatoriamente deverão ser cumpridas todas as restrições previstas em Lei;
- Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou cujo trabalho seja executado sem a livre e espontânea vontade do trabalhador.
 - Tratar todos os seus trabalhadores com dignidade e respeito e de formas alguma utilizar qualquer tipo de punição corporal, tratamento violento, abuse físico, sexual, psicológico ou verbal;
 - Não fazer uso de qualquer tipo de pratica discriminatória na seleção, na contratação e no trabalho, inclusive com relação a salaries, benefícios, disciplina, rescisão. Aposentadoria, seja com base em raça, religião, idade, nacionalidade origem social e /ou étnica, sexo, opção sexual, política ou restrição física.
 - Oferecer aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e sadio cumprindo todas as leis aplicáveis garantindo-lhes no mínima, agua potável, infraestrutura sanitária. Equipamentos contra incêndio, iluminação e ventilação adequados.
 - Reconhecer que os salaries são essenciais para satisfazer necessidades básicas dos trabalhadores e, conseqüentemente concordar em cumprir, no mínimo, com todas as leis salarias aplicáveis em especial no que se refere a salário, horas extraordinariamente trabalhadas, horas máximas de trabalho, descanso semanal remunerado descanso entre jornadas;
 - Respeitar os direitos dos trabalhadores de associação organização e negociação coletiva, de acordo com a lei de maneira pacifica, sem imposição de qualquer penalidade.
 - Respeitar todas as leis aplicáveis a proteção ao Meio Ambiente.
 - Respeitar todas as leis aplicáveis a proteção do consumidor, fabricação, preços, vendas e distribuição de produtos e/ ou serviços a que referem o presente Contrato.

9. DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato estará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial, ou mesmo de aviso prévio, em virtude: a de falência, recuperação extrajudicial ou judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial, homologadas ou decretadas; b falta de cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato, desde que não remediado dentro de 15 (quinze) dias, a contar do envio pela parte prejudicada a infratora da notificação de tal evento, concedendo prazo para regularização.

9.2 O descumprimento a qualquer clausula ou do presente Contrato sujeitara a parte infratora a multa penal não compensatória, equivalente a 1% (um por cento) do valor deste contrato, exceto quando houver previsão de penalidade diversas Contrato, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos, bem



como das custas processuais e honorarias de advogados, caso as partes tenha que recorrer as vias judiciais para sua cobrança

9.3 independentemente da aplicação de multa penal por infringência as cláusulas e condições contratuais, poderá a parte prejudicada dar por rescindido o presente Contrato, de pleno direito, em razão da infração, devendo, para tanto encaminhar comunicação por escrito a parte infratora, a fim de que esta última tome ciência inequívoca da ocorrência da rescisão, que produza seus efeitos desde o momento da infração.

9.4 Incapacidade técnica, negligencia. Imprudência, imperícia ou má-fé da **CONTRATADA**.

9.5 Interrupção do fornecimento pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, hipótese em que a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** apenas a importância aos fornecimentos já executado e aceitos.

9.6 Subcontratação, cessação ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato, sem a previa autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

10. DA FORÇA MAIOR

10.1. Serão considerados eventos de força maior, para interpretação deste Contrato, aquelas previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.2 Nenhuma das partes deverá ser considerada inadimplente quanto as suas obrigações contratuais, na eventualidade o cumprimento das obrigações face as circunstâncias de força maior prevista na legislação.

10.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses de força maior, a parte que estiver impossibilitada de prosseguir no cumprimento de suas obrigações deverá notificar a outra parte, por escrito, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contando da ocorrência do evento.

11. DA COMUNICAÇÃO

11.1 Qualquer comunicação de uma parte a outra a respeito deste Contrato será feita por escrito, através de e-mail, fax ou correspondência, com comprovação de recebimento pela outra parte, e deverá ser enviada aos endereços e em atenção aos seguintes representantes legais.

- (i) **CONTRATANTE: HOSPITAL MARIA LUCINDA**
Endereço o: Rua Vereador Otacílio de Azevedo s/n, Nova Descoberta, Recife/PE
E-MAIL: akeldaniel@hotmail.com
Fone: (81) 3184-4568
Att: Daniel Akel/ Jose Passavante

12 DOS VOLUMES E HORARIOS DAS REFEIÇÕES

SERVIÇOS	HORARIOS	2ª A 6ª	SABADO	DOMINGO
ALMOÇO	11:00 as 14:00	70	50	50
JANTAR	19:30 as 22:00	40	40	40
DIETA ALMOÇO/ JANTAR	11:00 as 12:00 18:00 as 19:00	19	19	19

Os quantitativos acima, nos consideram os terceiros indicadores pela contratante. Estes serão atendidos após autorização de fornecimento da contratante, onde qualquer falha de pagamento, a responsabilidade será assumida pela contratante.

13.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido, salvo de comum acordo entre as partes, ressalvando-se, contudo, o direito da **CONTRATANTE** de cede-lo ou transferi-lo para outra sociedade da qual venha fazer parte como coligada, controlada ou controladora.

13.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, total ou parcialmente, as condições e obrigação assumida neste Contrato a terceiros, sem previa e expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

13.3. A **CONTRATADA** declara expressamente que se obriga a não empregar e/ou utilizar mão-de-obra infantil, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como também não contrata e/ou matem relação com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratos) que utilizem, explorem e/ou qualquer forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previsto no ECA- Estatuto da Crianças e do Adolescente demais normas legais e/ou regulamentos em vigor.

13.4. A **CONTRATADA**, quando da extinção do presente Contrato, seja por decurso de prazo ou resolução, compromete-se a entregar a **CONTRATANTE** qualquer informação com fidelidade, bem como os materiais fornecidos, copias e rascunho sem seu poder, relacionados ao objeto desde Contrato.

13.5. A **CONTRATADA** está ciente e reconhece que o não cumprimento das presentes disposições poderá resultar em danos imediatos e irreparáveis a **CONTRATANTE**, pelo que se responsabiliza por qualquer quebra de confidencialidade cuja observância se haja aqui estabelecido como necessária arcando, em consequência, com as perdas e danos daí decorrente para a **CONTRATANTE**, a serem apurados judicialmente.

13.6. Todos os entendimento sobre o andamento modificações ou alterações do objeto desde Contrato, deverão ser feitos por escrito, de comum acordo entre as partes, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores com poderes para tanto, sendo certo que os acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos.

13.7. Todos os custos despedidos pela **CONTRATADA**, visando não consecução do objeto deste, serão de sua exclusiva responsabilidade, não podendo em consequência, ser imputada qualquer outra obrigação a **CONTRATANTE**, salvo na hipótese de previa e expressa autorização por escrito da mesma.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized first letter and a series of loops, located in the bottom right corner of the page.

13.8. Este Contrato obriga as partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título.

13.9. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir fiel cumprimento dos termos deste Contrato, ou no exercício de prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-las a qualquer tempo.

13.10. Ajustam as partes, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação comercial ora celebrada devesse obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios, incluído mas não se limitando, a evitar por si, e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente comerciais com quaisquer tipos e /ou espécie de agentes que por qualquer mais ou forma tenha ou tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal das quais, em função da atividade exercida, as partes dela sabem ou deveriam saber.

14. ANEXOS

Fazem partes integrantes do presente contrato:

Anexo I – Responsabilidade das partes;

Anexo II – Preço dos produtos fornecidos;

Anexo III – Especificação dos produtos;

Anexo IV – Relação de equipamento da **CONTRATANTE**

Anexo V – Relação de equipamentos da **CONTRATADA**

15. DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da ciência de Recife como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, mais privilegiados que seja.

Two handwritten signatures in blue ink, one appearing to be a first name and the other a last name, positioned to the right of the footer text.

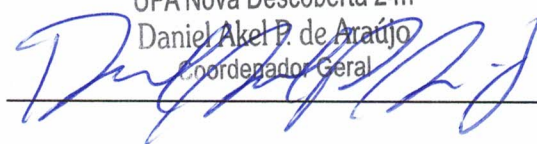
15.2. E, por estarem, assim, de pleno e comum acordo as condições estatuídas no presente instrumento , as partes contratantes o assinam com duas testemunhas , em 02 (Duas) vias de igual teor e forma , para um só efeito.

Recife/PE, 16 de julho de 2020.

Da **CONTRATANTE:**

UPA Nova Descoberta 24h

Daniel Akel P. de Araújo
Coordenador Geral



HOSPITAL MARIA LUCINDA

Da **CONTRATADA**

Wasti Barbosa Felis

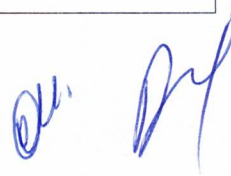
INOWA SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI

Testemunhas

1. _____ 2. _____

QUADRO RESUMO DAS RESPONSABILIDADE ATRIBUIDAS AS PARTES

ITENS	CONTRATADA	HOSPITAL MARIA LINCIDA
DESCARTAVEIS DESCRITOS PARA OS SERVIÇOS	X	
MAO DE OBRA – SALARIOS DIREITOS , ADICIONAL NOTURNO E ENCARGOS SOCIAIS	X	
UNIFORMES, CALÇADOS /AVENTAIS E EOIS PARA EMPREGADOS	X	
TRANSPORTES DOS EMPREGADOS	X	
MATERIAL DE LIMPEZA E LIMPEZA DE ROTINA DO RESTAURANTE		X
ANALISE MICROBIOLOGICA	X	
MATERIAL DE ESCRITORIO	X	
DESCARTAVEL GERAL PARA USO DA UNIDADE HOSPITALAR		X
REMUNERAÇÃO DA EMPRESA, TAXA ADMINISTRATIVA, IMPOSTOS	X	
CAMPANHAS E EVENTOS	X	
LIMPEZA ESPECIALIZADA: CAIXA DE GORDURA , CAIXA D'AGUA		X
RETIRADA DO LIXO		X
LIMPEZA DO SALAO E VIDRO		X
DESINTETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO		X
LIMPEZA DAS AERAS COPA E RESTAURANTE, ASSIM COMO AREAS ANEXAS		X
DE HIGIENE PARA USO EXTERNO (SABONET, PAPEL TOALHA E HIGIENICO)		X
LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL DAS AREAS/ INTALAÇÕES		X
MANUTENÇÃO CORRETIVA/ MANUTENÇÃO PREVENTIVA (EQUIPAMENTOS E PREDIAL)		X
REPOSIÇÃO DE UTENSILIOS DA COZINHA		X
GAS DA UNIDADE HOSPITALAR		X
AGUA		X
AGUA E ENERGIA ELETRICA		X
TREINAMENTO OPERACIONAIS DA EQUIPE	X	
ALVARA DE FUNCIONAMENTO		X
TRANSPORTE DA REFEIÇÃO	X	



ANEXO II

SERVIÇOS	PREÇOS
ALMOÇO	R\$ 11,13
JANTAR	R\$ 11,13

Ok

[Handwritten signature]

ANEXO III
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

COMPOSIÇÃO DO ALMOÇO	
SALADA	01 tipo de salada sendo: uma crua / mista e ou cozida.
TRIVIAL	Arroz branco ou elaborado Feijão: carioca e preto
PRATO PRINCIPAL	02 tipos, em ½ porção, sendo a base de carnes bovinas, suínas, aves e peixes. Podendo ser panquecas, massa e grelhados.
GUARNIÇÃO	01 tipo a base legumes ou verdura ou purês ou farofa ou massa
SOBREMESAS	02 tipos: fruta da época e um doce elaborado opcional.
BEBIDAS	Suco de polpa;
DESCATAVEIS	Guardanapo de papel e copo de 200ml
SISTEMA	Self Service, exceto Prato Principal, Sobremesa e Opção.



COMPOSIÇÃO DO JANTAR

SOPA	01 tipo, sendo: canja, legumes, carnes
TUBERCULO	01 tipo, sendo cara, inhame, batata doce pão 50gr etc..
PRATO PRINCIPAL	02 tipos em ½ porção, sendo a base de carnes bovinas, suínas, aves e peixes. Podendo ser panquecas, massas e grelhados.
SOBREMESA	01Tipo: frutas da época
BEBIDAS	Suco em polpa, café e leite.
DESCATAVEIS	Guardanapo de papel e copo de 200ml
SISTEMA	Self Service, exceto Prato Principal, Sobremesa e Opção, Tubérculo (200g)



PRATO	INSUMO	PREPARAÇÃO	GRAMAGEM
PRATO PRINCIPAL	CARNES BOVINAS	GRELHADOS/FRITA/COZIDA COM OSSO	120GR
	CARNE SUINA	SEM OSSO	130GR
	AVES	SEM OSSO	120GR
		COM OSSO	140GR
PESCADOS	FILE	120GR	
	PRATOS TÍPICOS	FEIJOADA / COZIDO/ DOBRADINHA	200GR





À UPA Nova Descoberta

Coordenador Geral
Sr. Daniel Akel P. Araujo

Coordenador Adm/Financeiro
Sr. José F. Passavante Júnior

Ref.: Proposta de renovação de contrato/2021

Prezados Senhores

A INOWA SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ 28.637.117/0001-08, com sede sócia a Rod PE 01, No. 234, Santa Tereza, Olinda/PE, através de seu representante legal, vem respeitosamente, apresentar nossa proposta de renovação de contrato, conforme se segue.

Nosso contrato de Prestação de Serviço tem como data base para reajuste anual o mês de Julho.

A Inowa tem como filosofia buscar o crescimento sustentável, com a missão de Servir, prezando pela construção de relações duradoura. Passados os 12 meses da prestação dos serviços e motivados por este espírito de sustentabilidade e de serviços, ainda que estejamos com um cenário econômico e financeiro agressivo e desfavorável, impostos por pela pandemia, cumpre-nos pela nossa missão buscar alternativas que permeiam a transparência, manutenção e solidificação na nossa parceria.


Sendo assim, apesar do índice de inflação que rege a cesta básica ser altíssimo, estamos possibilitando consolidar o reajustamento baseado em 50% do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, cujo índice acumulado dos 12 (doze) meses, encontra-se anexo em 8,35%.

Ademais, a Inowa com os objetivos de melhoria contínua tendo em vista que o ano de 2020 fora de parceria visando diminuição de impacto nos nossos custos (UPA e Inowa), propomos considerar tais preços reajustados a partir de 01/08/2021 com 50% deste índice.

Desde já agradecemos a atenção, renovando votos de apreço na manutenção de uma relação saudável e duradoura.

À disposição para esclarecimentos.


Atenciosamente,


UPA Nova Descoberta 24h
Daniel Akel P. de Araújo
Coordenador Geral

INOWA SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELLI ME
CNPJ: 28.637.117/0001-08

Av. Pan Nordestina, nº 234 Santa Tereza - 53010-580 - Olinda / PE

inowasolucoes.com.br



ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Cálculo IPCA		
Descrição	Referência	Percentual
IPCA Acumulado	Julho/2020 à Junho/2021	8,35%
50% IPCA Acumulado	Julho/2020 à Junho/2021	4,18%

Proposta de valor / 50% IPCA		
Mês	Percentual	Preço Final
Julho/20 à Junho/2021	4,18%	R\$ 11,60

Valor Final R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos) a partir de 01/08/2021.

$$R\$ 10,13 + 4,18\% = R\$ 10,55$$

11,13


IPA Nova Descoberta 24h
Daniel Akel P. de Araújo
Coordenador Geral